



PROCESSO IFPR

Nº 23411.002093/2015-65

CONTRATO

Nº 10/2015

**TERMO DE CONTRATO Nº. 10/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR E A EMPRESA AVANTE BRASIL - INFORMATICA E TREINAMENTOS LTDA - ME.**

**CONTRATANTE:** O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Tarumã, CEP 82.530-030, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

**CONTRATADA:** **AVANTE BRASIL - INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA – ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.107.666/0001-20, sediada no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 02, Bloco C, Sala 203, Jardim Botânico – Brasília/DF – CEP: 71.680-349, , neste ato representada pela Senhora **GISELE DO CARMO BRAZ ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 2642399, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 020.263.111-70,

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente da Ata de Registro de Preço nº 16/2014 da Escola de Administração Fazendária, pregão eletrônico SRP nº 11/2014, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

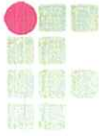
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contratação de serviços, sob demanda, de desenvolvimento, transposição e atualização de cursos na modalidade a distância para a Escola de Administração Fazendária – IFPR, conforme cláusula décima.

Parágrafo Único – A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o Pregão Eletrônico e a proposta da **AVANTE BRASIL**, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe à **CONTRATANTE**:

- 2.1 - Emitir Empenho para a execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 2.2 - Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo 30% do valor acordado pagos após a entrega do projeto gráfico e tema do curso e o restante após entrega do produto final;
- 2.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 2.4 - Fornecer conteúdos para os cursos a serem desenvolvidos;
- 2.5 - Avaliar e validar as propostas da instituição contratada em cada etapa do projeto;
- 2.6 - Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à **CONTRATADA**:

- 3.1 - Fornecer suporte acessível através de contato telefônico;
- 3.2 - Acompanhar a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;
- 3.3 - Assegurar-se de que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas junto à instituição contratada, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;
- 3.4 - Informar ao IFPR sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- 3.5 - Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para prestação dos serviços contratados;
- 3.6 - Formalizar a indicação do representante junto à contratante e contar com a anuência deste;
- 3.7 – Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à contratante



*[Handwritten signatures and initials]*



qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

3.8 - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

3.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

3.10 - Comunicar à unidade da contratante responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;

3.11 - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

3.12 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem sua contratação.

3.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma ou momento, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento definitivo.

4.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no contrato.

4.3. A cada pagamento à contratada, a contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.5. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado em qualquer caso, pela autoridade máxima da contratante, não será rescindido o contrato em execução.

4.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação contratual;

4.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato;

4.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde: Pregão Eletrônico 11/2014 – Registro de Preços – Desenvolvimento de cursos EAD 5 45

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



VP = Valor da parcela em atraso.

4.12.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 303.630,00** (trezentos e três mil, seiscentos e trinta reais) e as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste, correrão, no presente exercício, à conta do Elemento de Despesa n.º 3.33.90.39, Fonte 112, Nota de Empenho n.º.2015NE800508.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo, por interesse da administração, ser renovado por períodos iguais e sucessivos, com limite até 60 meses, nos termos do art. 57, da Lei No 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do período contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia de expediente seguinte.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, aplica-se as contratações de serviços continuados com dedicação de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art.5º do Decreto N.º 2.271, de 1997.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas



*Almeida*

*Almeida*

*R*



diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente destes instrumentos.

7.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

7.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

7.4.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

7.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da AVANTE BRASIL, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.7. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.8. Ao solicitar a repactuação, a AVANTE BRASIL efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

7.8.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: Apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



7.8.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

7.8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração

7.8.2.2. As particularidades do contrato em vigência

7.8.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada

7.8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outro equivalentes; e

7.8.2.5. A disponibilidade orçamentária do IFPR.

7.9. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou.

7.10.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.11. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.13. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

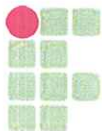


U

Am

Plus

R



### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Os **ITENS CONTRATADOS** via adesão são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CURSOS EM HTML	HORAS	2.000	100,00	200.000,00
2	CURSOS EM FLASH	HORAS	500	192,00	96.000,00
3	CURSOS EM PDF	HORAS	70	109,00	7.630,00
<b>VALOR TOTAL DA ADESÃO</b>					<b>303.630,00</b>

8.3. O **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** será o seguinte:

MÊS	QUANTIDADE A SER ENTREGUE (HORAS)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CURSOS HTML	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	152
CURSOS FLASH	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	38
CURSOS PDF	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	26

8.4. O **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** será o seguinte:

MÊS	ITEM	HORAS POR ITEM	VALOR DO DESEMBOLSO
1	HTML/FLASH/PDF	168/42/4	R\$ 25.300,00







2	HTML/FLASH/PDF	168/42/4	R\$ 25.300,00
3	HTML/FLASH/PDF	168/42/4	R\$ 25.300,00
4	HTML/FLASH/PDF	168/42/4	R\$ 25.300,00
5	HTML/FLASH/PDF	168/42/4	R\$ 25.300,00
6	HTML/FLASH/PDF	168/42/4	R\$ 25.300,00
7	HTML/FLASH/PDF	168/42/4	R\$ 25.300,00
8	HTML/FLASH/PDF	168/42/4	R\$ 25.300,00
9	HTML/FLASH/PDF	168/42/4	R\$ 25.300,00
10	HTML/FLASH/PDF	168/42/4	R\$ 25.300,00
11	HTML/FLASH/PDF	168/42/4	R\$ 25.300,00
12	HTML/FLASH/PDF	152/38/26	R\$ 25.330,00

8.5 Conforme artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pelo IFPR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

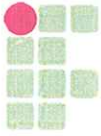
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É facultada a supressão além do limite estabelecido no Parágrafo anterior, mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Administração se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com os termos deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

I - não assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

A CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

I – multa de 1% (um por cento) do valor total de cada contrato, aplicável por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, quando então não mais atenderá o interesse do IFPR; e

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor total de cada contrato, por descumprimento do disposto nos subitens 8.3, 8.5, 8.8, 8.9 e 8.13 da cláusula oitava deste contrato. A multa poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência, observando-se o mínimo valor de recolhimento R\$ 10,00 (dez reais).

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4 - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos à União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da união e cobrado judicialmente.

11.4.1 - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante;

11.5 - As sanções previstas nos incisos I e II acima descritos poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com a União e de descredenciamento no SICAF, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.





### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato será acompanhado pelo(s) servidor (es), gestor(es) / fiscal(is), designados através de Portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso, o IFPR, a seu critério, poderá fazer a substituição de seus gestores, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

11.2. São atribuições do gestor:

- a. Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;
- b. Analisar e instruir processo concernente à faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
- c. Analisar e instruir processo concernente à aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

11.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do IFPR, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da AVANTE BRASIL, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11.4. Caberá à Fiscalização do IFPR:

- a. Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;
- b. Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c. Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão de obra e a não observância aos projetos;
- d. Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;
- e. Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos;





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade de Curitiba / Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

13.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Curitiba, 30 de abril de 2015.

*Carlos Eduardo*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p> <p><i>Rubens Felipe Ribeiro</i></p> <hr/> <p><b>RUBENS FELIPE RIBEIRO</b> Pró-Reitor de Administração <b>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR</b></p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p> <p><i>Gislene do Carmo Braz Alves</i></p> <hr/> <p><b>GISLENE DO CARMO BRAZ ALVES</b> Representante legal <b>AVANTE BRASIL</b></p>
--	--

**TESTEMUNHAS**

1. *Carmen Sílvia da Costa*  
Nome: **CARMEN SÍLVIA DA COSTA**  
CPF: **019 236 219-04**

2. *Carlos Henrique Figueiredo Vasconcelos*  
Nome: **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO VASCONCELOS**  
CPF: **040403614-74**

